

2.4) que o sr. Carlos Alberto Alves de Queiroz, atual interino da Serventia Registral do município de Limoeiro/PE (CNS nº 07.388-2), **transmita à nova interina, na data de 29/10/2025**, todo o acervo do serviço, bem como o acesso aos programas e bancos de dados que o integrem, a fim de permitir a continuidade dos serviços, **sob pena de imediata intervenção na serventia, inclusive mediante requisição de força policial**, nos termos do art. 37, *caput* e §1º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ/PE);

2.5) à secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial que proceda à atualização do Sistema de Informações de Cartórios do Extrajudicial (SIEXTRA), bem como da plataforma Justiça Aberta, alterando os dados quanto à interinidade da Serventia Registral do município de Limoeiro/PE (CNS nº 07.388-2) **a partir de 29/10/2025**.

Em relação ao item 1, expeça-se a respectiva Portaria. Ademais, **publique-se** esta decisão e o parecer que a fundamenta, **dando-se ciência** aos interessados acerca do inteiro teor de ambos.

Esta decisão tem força de notificação e sua cópia servirá como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas ζ

Des. Francisco Bandeira de Mello ζ

Corregedor-Geral da Justiça ζ

00034766-58.2025.8.17.8017

3361872v2

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00034766-58.2025.8.17.8017

Interessados: Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco

Mariane Paes Gonçalves de Souza

Carlos Alberto Alves de Queiroz

Assunto: Interinidade referente à Serventia Registral – Limoeiro/PE (CNS nº 07.388-2).

PORTARIA ζ Nº 135/2025 – CGJ-PE

EMENTA: Designa a sra. Mariane Paes Gonçalves de Souza, titular da Serventia Registral e Notarial do município de Lagoa do Carro/PE (CNS nº 07.449-2), para responder como interina, em caráter precário, pela Serventia Registral do município de Limoeiro/PE (CNS nº 07.388-2), a partir de 29/10/2025.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, no uso das suas atribuições, e ζ

CONSIDERANDO ser de atribuição da Corregedoria-Geral da Justiça a fiscalização dos serviços notariais e registrais no Estado de Pernambuco (art. 35, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 66 a 71, do Provimento nº 149/2023 – CNJ (Código Nacional de Normas do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial), bem como no art. 196, do Provimento nº 11/2023 – CGJ/PE (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO, por fim, o prazo de seis meses estabelecido pelo art. 67, *caput*, do Provimento nº 149/2023 – CNJ que, em relação ao atual interino da Serventia Registral do município de Limoeiro/PE (CNS nº 07.388-2), chegará a termo na data de 28/10/2025;

RESOLVE :

Art. 1º Designar a sra. Mariane Paes Gonçalves de Souza, titular da Serventia Registral e Notarial do município de Lagoa do Carro/PE (CNS nº 07.449-2), para responder como interina, em caráter precário, pela Serventia Registral do município de Limoeiro/PE (CNS nº 07.388-2), a partir da data de 29/10/2025 até o seu provimento via concurso público.

Art. 2º Determinar que a delegatária mencionada no artigo anterior, na condição de interina, respeite, integralmente, a Instrução Normativa nº 02/2024 – TJPE e o Provimento nº 149/2023 – CNJ no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90,25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, procedendo, ainda, à alimentação dos livros referentes às receitas e despesas da serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço.

Art. 3º Determinar que o núcleo gestor do Sistema de Controle da Arrecadação das Serventias Extrajudiciais (SICASE):

I – promova as alterações necessárias na plataforma, de modo a permitir que a interina possa exercer suas obrigações sem solução de continuidade do serviço a partir da data de 29/10/2025;

II – em 29/10/2025, desabilite o acesso ao sistema pelo perfil utilizado pelo sr. Carlos Alberto Alves de Queiroz, atual interino da Serventia Registral do município de Limoeiro/PE (CNS nº 07.388-2);

Art. 4º Determinar que a designada assumam a interinidade a partir da data de 29/10/2025, com comunicação à Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, através do Sistema Hermes – Malote Digital (arts. 191 a 192-B, do Provimento nº 11/2023 – CGJ).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, data e assinaturas eletrônicas

Des. Francisco Bandeira de Mello ζ

Corregedor-Geral da Justiça

00034766-58.2025.8.17.8017

3361874v3

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00002298-50.2024.8.17.8017

Consulente: Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico.

Consultada: Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco.

DESPACHO/OFÍCIO

Cuida-se de expediente encaminhado pelo Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico (PJe) à Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, com a finalidade de esclarecer questões relativas à utilização da referida plataforma pelas serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco (**Docs. de ID nº 2431446 e 3349713 - pág. 1**). Antes da elaboração de parecer conclusivo sobre a matéria, entendo oportuno colher manifestação das entidades representativas dos cartórios locais, no intuito de que respondam aos seguintes questionamentos:

- (i) além da classe dúvida (código 100), quais outras classes processuais e respectivos assuntos poderiam ser autorizados para protocolo direto pelas serventias no sistema PJe?
- (ii) o sistema PJe de 1º grau deve ser configurado para permitir o protocolo, diretamente pelas unidades extrajudiciais, da classe processual "Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil (código 1682)"?

Assim, **determino que sejam oficiadas a Associação dos Registradores de Imóveis de Pernambuco (ARIPE), a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco (ARPEN-PE), a Associação dos Notários e Registradores do Estado de Pernambuco (ANOREG-PE) e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Pernambuco (IEPTB-PE)**, para que, querendo, se pronunciem sobre os pontos supracitados, no **prazo de 10 (dez) dias**, contados do recebimento deste, devendo constar no corpo da resposta o número do processo identificado em epígrafe.

ESTE DESPACHO VALERÁ COMO OFÍCIO .